



ACORDO DE COLABORAÇÃO

(Conforme o artigo 8.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no concelho da Ribeira Brava)

Primeiro Outorgante:

Câmara Municipal da Ribeira Brava, pessoa coletiva número 511 236 417, representado pelo Senhor Presidente Ricardo António Nascimento, natural da freguesia e concelho da Ribeira Brava, casado, com residência profissional nos Paços do Concelho da Ribeira Brava, na qualidade de Presidente do Município da Ribeira Brava, no uso da sua competência que lhe é conferida pela alínea f) do nº 2 do art. 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo Outorgante:

Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava, com sede na Rua do Visconde, nº 7, freguesia e concelho da Ribeira Brava, contribuinte número 508 969 174 representada, pela Presidente da Direção, Nivalda Nunes da Silva Gonçalves, residente na Rua Comandante de Freitas nº 558, freguesia do Campanário e concelho da Ribeira Brava.

O presente acordo de colaboração regular-se-á, em especial, pelo estabelecido no presente acordo e em conformidade com a deliberação camarária de 14 de junho de 2018.



Cláusula 1ª
(Objeto)

O presente acordo de colaboração visa o estreitamento das relações de cooperação entre a Câmara Municipal de Ribeira Brava e a Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava, promovendo o desenvolvimento, a valorização e recuperação urbanística, prestando apoio e praticando ações que contribuam para a melhoria do nível económico e sociocultural da população do concelho da Ribeira Brava.

Cláusula 2ª
(Objetivo)

A Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava propõe-se a promover e assumir as responsabilidades nos seguintes âmbitos:

- a) Promover a melhoria das condições de habitabilidade das famílias do concelho da Ribeira Brava, em especial das famílias com maiores carências económicas;
- b) Prestar apoio social, psicológico e formativo às famílias, com maior incidência nas camadas mais vulneráveis da população, como é o caso dos idosos, dos jovens e dos desempregados;
- c) Acompanhar e encaminhar as famílias para os organismos competentes, nomeadamente o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM; o Investimentos Habitacionais da Madeira e o Instituto de Emprego da Madeira, de forma a efetivar as respostas sociais mais adequadas;
- d) Apoiar as famílias mais carenciadas no empréstimo de diversos equipamentos sociais, designadamente, andarilhos, cadeiras de rodas, camas articuladas, entre outros.

Cláusula 3ª
(Apoios Municipais)

Ao primeiro outorgante cabe compartilhar financeiramente o segundo outorgante com o montante de 46.872,50 €, a ser atribuído em oito prestações, conforme as disponibilidades de Tesouraria do Município.

Os montantes a atribuir serão definidos anualmente, através da deliberação do Executivo Camarário e, sob proposta da Comissão de Análise das Candidaturas, conforme a candidatura apresentada na Plataforma Eletrónica de Apoio ao Associativismo Local.

Em caso de mútuo acordo e, desde que solicitado, poderá haver adiantamento das mensalidades a atribuir.

Cláusula 4ª
(Obrigações)

O segundo outorgante tem a obrigação de participar, sempre que solicitado, nas atividades sociais e culturais promovidas pelo primeiro outorgante.

Cláusula 5ª
(Outras Formas de Apoio)

(Conforme o Artigo 6.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava)

O Primeiro Outorgante apoia ainda o Segundo Outorgante nas seguintes formas:

- a) Disponibilização da utilização de infraestruturas municipais;
- b) Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos municipais;
- c) Apoios técnicos e logísticos;
- d) Apoio na cobertura de seguros para atividades e eventos.

Cláusula 6ª
(Duração)

O presente protocolo vigora por um período de um ano, durante o ano civil de 2018.

Cláusula 7ª
(Gestão e Aplicação dos Apoios)

É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objetivos enunciados.

O segundo outorgante compromete-se a apresentar ao primeiro outorgante:

- a) Plano Anual das Atividades para o ano corrente;
- b) Relatório Global das atividades realizadas;
- c) Comprovativo das despesas efetuadas, a serem introduzidas na Plataforma Eletrónica de Apoio ao Associativismo Local, conforme a candidatura apresentada.

Cláusula 8ª
(Penalizações)

(Conforme os Artigos 16.º e 17.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava)

O não cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, ou no acordo dele decorrente, celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão de execução dos mesmos.

A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento, que não pode exceder os 60 dias.

Ocorrendo o incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo, ou nos acordos dele decorrentes, pode a Câmara Municipal rescindir o respetivo acordo, e exigir a reposição dos valores entregues caso não cumpra com o disposto anteriormente.

**Cláusula 9ª
(Casos Omissos)**

Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de acordo entre os outorgantes.

Não existindo acordo entre as partes aplica-se supletivamente a legislação em vigor para a matéria em causa.

**Cláusula 10ª
(Dotação Orçamental)**

As verbas que asseguram a execução do presente protocolo contêm a dotação orçamental SO/040701/2015A10, sendo estas pagas de acordo com as disponibilidades de Tesouraria e em conformidade com a Lei dos Compromissos.

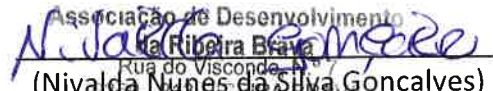
Paços do Concelho da Ribeira Brava, 22 de Junho de 2018

O Presidente
da
Câmara Municipal da Ribeira Brava



(Ricardo António Nascimento)

A Presidente da Direção
da
Associação de Desenvolvimento da
Ribeira Brava



Associação de Desenvolvimento
da Ribeira Brava
Rua do Visconde, nº 7
9100-015 RIBEIRA BRAVA
Contribuinte ic: 508 963 174

(Nivalda Nunes da Silva Gonçalves)